

**FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Kaio Moura Silva

ADPF 635: O seu impacto no cotidiano das comunidades

Santo Antônio de Pádua / RJ
2025

KAIO MOURA SILVA

ADPF 635: O seu impacto no cotidiano das comunidades

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
faculdade Santo Antônio de Pádua como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: Me. Carlos Alberto de Souza Silva,
Me. Dinart Rocha Filho e Me. Victor Luz
Silveira Santagada.

Aprovado em ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Carlos Alberto de Souza Silva, Mestre - FASAP

Prof. Fabiano da Silva Abreu, Mestre - FASAP

Prof. Giordano Barreto Mota da Silva, Mestre - FASAP

Santo Antônio de Pádua / RJ
2025

Resumo

O objetivo desse estudo é mostrar o contexto da violência no estado do Rio de Janeiro, compreendendo a história de surgimento das comunidades cariocas, bem como a característica da população e suas vulnerabilidades. Além disso, também se faz necessária a compreensão dos motivos e embasamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, com o fulcro de identificar se tal medida se apresenta como uma solução para evitar a exposição da população local ou se tal objeto de controle concentrado de constitucionalidade acabaria por corroborar com uma eventual impunidade. Enfim, tal exposição de argumentos encontra uma diversidade de narrativas, dificultando e tornando complexa a adoção de um ponto de vista único, sem que haja compreensão de ambos os lados.

Palavras-chave: comunidades, ADPF 635, violência, criminosos, tráfico.

Abstract

The objective of this study is to show the context of violence in the state of Rio de Janeiro, understanding the history of the emergence of Rio communities, as well as the characteristics of the population and its vulnerabilities. Furthermore, it is also necessary to understand the reasons and basis for the Allegation of Non-Compliance with Fundamental Precept 635, with the aim of identifying whether such a measure presents itself as a solution to avoid the exposure of the local population or whether such an object of concentrated constitutionality control would end up corroborating possible impunity. Ultimately, such an exposition of arguments encounters a diversity of narratives, making it difficult and complex to adopt a single point of view, without there being understanding on both sides.

Keywords: communities, ADPF 635, violence, criminals, trafficking.

INTRODUÇÃO

A violência presente na região metropolitana do Rio de Janeiro é algo que vem há algum tempo sendo debatido amplamente na sociedade atual, visto a singularidade do *modus operandi* adotado pelos criminosos desses locais. Nessa linha, nota-se que a atividade econômica principal em épocas pretéritas se concentrava no tráfico de entorpecentes, o que ainda faz parte de uma parcela da fonte de renda do crime organizado, entretanto, atualmente é complementada de forma importante por outras

práticas criminosas como o roubo de cargas, exploração de serviços essenciais e comercialização de itens básicos.

Nessa esteira, pode-se falar que o poder do tráfico se expandiu de forma exponencial, vindo com isto, a ampliação de seu domínio territorial e conseqüentemente o aumento de seu poder bélico frente ao Estado. Dessa forma, os conflitos passaram a motivar uma mudança cada vez maior no cotidiano dos moradores dessas comunidades conflagradas, em virtude da alta hostilidade dos confrontos, endossados pela utilização de armamento de alta letalidade.

Nesse diapasão, com vistas a atenuar os confrontos armados entre o Estado e os criminosos, foi protocolada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e distribuída pelo ministro Edson Fachin, a ADPF 635, tendo como alicerce a grande movimentação de organizações de Direitos Humanos e de movimentos sociais. Entre as pretensões, destaca-se a redução da letalidade policial no Rio de Janeiro. O julgamento da ação foi marcado para o dia 17 de abril de 2020, porém o ministro Alexandre de Moraes pediu vista ao processo sob a justificativa de que haveria necessidade de mais tempo para apreciação dos pedidos em pauta.

Um fator que embasou o pedido foi o surgimento e disseminação da COVID-19 e a necessidade de criação de planos de isolamento que objetivavam a redução do contágio. Diante disso, observou-se em contrapartida um aumento, em abril de 2020, de 28% de operações policiais, bem como constatou-se que 68% das mortes foram ocasionadas em confrontos de criminosos e policiais, tendo como referência o mesmo período do ano de 2019, como mostram os dados da Rede de Observatórios da Segurança em relatório produzido em 2021 que detalhou as estatísticas em torno da violência ocasionada por esses confrontos.

Desta forma, tendo como fundamento o aumento das mortes e operações, o Partido Socialista Brasileiro, entidades de direitos humanos, movimentos sociais e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro solicitaram ao relator da ação, em maio de 2020, um pedido de tutela provisória incidental para que decidisse, de forma monocrática, pela não realização de operações policiais durante a pandemia de COVID-19, salvo em situações excepcionais. Em junho de 2020, o ministro Fachin emitiu sua decisão que atendeu ao pedido principal da tutela provisória e que, caso ocorressem operações, seria necessária a adoção de cuidados para evitar a exposição da população.

BREVE HISTÓRIA DAS COMUNIDADES CARIOCAS

O surgimento das comunidades no Rio de Janeiro é algo difícil de se precisar, todavia nota-se com mais frequência a narrativa de que teriam surgido com a vinda de soldados egressos da Campanha de Canudos ao estado para obtenção do pagamento. Estes teriam se instalado próximo ao Ministério do Exército, no que hoje denomina-se de Morro da Providência, tendo batizado tal local de “favela”, denominação similar ao monte próximo à localidade de Arraial de Canudos, no estado da Bahia.

Em Canudos e na então denominada “favela” era algo corriqueiro o atraso; o messianismo; o que poderia ser considerado como exótico; bem como a falta de ordem e moral. De outro modo, na cidade e no “litoral” deveriam estar presentes o progresso; o racionalismo; a modernidade; além da ordem e dos hábitos civilizados (VALLADARES, 2005).

Diante dessa primeira consolidação de uma então comunidade, passou-se a considerar como tal outros locais que possuíssem características semelhantes como os morros da Babilônia, ocupado anteriormente por militares, e também da Mangueira, que era ocupado por operários. Nessa linha, tais locais foram sendo considerados então como ambientes em que a pobreza estava presente, elevando os estigmas na época.

Ainda, segundo explicita Mario Brum (2012, p. 110):

Um desses estigmas era o do morador da favela como “vagabundo”. Esse mito não se sustenta pela simples análise dos locais de surgimento e crescimento das favelas ao longo do tempo: O Morro da Favela/ Providência surgiu no que era então o núcleo urbano da cidade em fins do século XIX; na vertente atlântica em expansão do Rio de Janeiro, que viria a se tornar a zona sul, a Praia do Pinto surgiu no começo da década de 1910, em função das obras do Jockey Club, e cresceu nas décadas seguintes com as obras de urbanização e verticalização das moradias da zona sul. Na década de 1930, o Jacarezinho se tornaria a maior favela da cidade e moradia de muitos operários atraídos pela implantação das fábricas na zona norte do Rio, que engloba as regiões do Méier e da Leopoldina. Nos dias atuais, a Baixada de Jacarepaguá, área da qual a Barra da Tijuca dos muitos shoppings e lançamentos imobiliários, faz parte, é a área com maior crescimento de favelas (53% de acordo com dados do Censo 2010).

Pode-se dizer que as “favelas” foram uma espécie de solução para todos na época, em virtude de permitirem uma moradia próxima ao mercado de trabalho, bem como uma infraestrutura ínfima de comércio e serviços no entorno. Além disso, por tais locais possibilitarem que esse grande contingente de pessoas pudesse residir próximos aos seus locais de trabalho, tal habitação fez com que não houvesse expressiva oneração do salário desses trabalhadores, tendo em vista que o preço para se estabelecerem em outros bairros era mais elevado e o valor do transporte também impactaria significativamente nos ganhos mensais.

Em diversas ocasiões alguns donos de fábricas solicitaram às autoridades da época que algumas comunidades fossem mantidas no local, tendo em vista que grande parte dos trabalhadores residiam em tais locais, sendo comum a alternância de incentivos, tolerâncias e, por outro lado, combate a esses subúrbios no decorrer da história. (GONÇALVES, 2012)

Na década de 1920, as ideias de se buscar o fim das “favelas” tornou-se frequente na sociedade carioca, como se pode evidenciar pelo documentário “As favelas”, criado pelo engenheiro e membro do Rotary Club, Matos Pimenta em 1926, no qual denominou esses locais marginalizados de “lepras da estética”. Tal termo foi retomado pelo urbanista francês Alfred Agache no seu precursor “plano diretor” feito para a cidade do Rio de Janeiro, o qual foi apresentado em 1930 às autoridades da época. Estava presente no estudo de Agache a extinção das comunidades com a transferência destas para as vilas operárias.

Posteriormente, em 1937, é retomado o projeto de extirpação das comunidades sob a forma do Decreto 6.000, então denominado Código de Obras do Distrito Federal.

Diante desse breve contexto histórico, é possível constatar que a existência de comunidades não é algo que surgiu recentemente, tendo raízes históricas e sociais. A busca pela melhor solução desse “problema” é algo que intriga tanto membros da sociedade, estudiosos e governantes até os dias atuais. Todavia, nos dias atuais, não há somente a questão habitacional envolvida, visto que a topografia desses lugares proporcionou o desenvolvimento expressivo do crime organizado e a subjugação da população residente. Além disso, nota-se o gigantesco crescimento populacional e também econômico, tendo em vista a formação de verdadeiras cidades dentro da cidade do Rio de Janeiro.

EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A década de 1970 foi uma importante fase para o desenvolvimento do crime organizado no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a introdução da cocaína como mercadoria de alta lucratividade pelas organizações criminosas daquela época. Em 1980, tal crescimento do lucro, fez com que o poder de investimento das facções aumentasse bastante, evidenciado pela apreensão de armas de alta letalidade. Diante do alto padrão de violência e da formação de facções, passaram a ser constantes várias disputas por território entre os criminosos, a polícia e a própria população. (PICANÇO; LOPES, 2016).

Apesar da expansão dessas facções criminosas, durante vários governos estaduais, não foi possível identificar uma política pública bem consolidada no que concerne à forma de enfrentamento do crime organizado. O primeiro governo de Leonel Brizola (1983-1987) buscava pautar-se, primordialmente, pelo respeito aos direitos humanos. Foi um governo marcado pela busca de afastamento das políticas autoritárias de combate ao crime organizado. Em contrapartida, no governo de Moreira Franco (1987-1991) buscou-se exterminar os criminosos com o objetivo de livrar as comunidades e as áreas urbanizadas da atuação desses indivíduos, além de haver a promessa de proporcionar serviços de infraestrutura e saúde. Todavia, notou-se uma escalada das taxas de criminalidade.

No segundo governo de Leonel Brizola (1991-1994) e de seu sucessor, Nilo Batista (1994-1995), o governo federal interveio nas comunidades cariocas, enviando tropas do Exército para ocupá-las, objetivando “limpar” tais locais da ingerência do crime organizado.

Outro fator que chamou a atenção para a época, foi o recrutamento de jovens para atuação nas organizações criminosas, fato que gerou preocupação social e política, conforme corroborado pela matéria jornalística de Sergio Torres (1997, s/p.):

Uma dissidência juvenil da facção criminosa CV (Comando Vermelho) começa a crescer nas favelas do Rio. O CVJ (Comando Vermelho Jovem) já ocupa morros na região central da cidade e tenta se espalhar pela zona norte.

A SSP (Secretaria de Segurança Pública) do Estado do Rio detectou há 20 dias a presença do CVJ no agrupamento de favelas formado pelos morros da Mineira, São Carlos e Zinco, nos bairros do Catumbi e Estácio. Integram o CVJ meninos e adolescentes de até 17 anos, que aproveitam a prisão dos líderes do tráfico para assumir o controle da venda de cocaína e maconha em algumas das mais importantes favelas. Os menores do CVJ não respeitam a tradição de continuar obedecendo os chefões presos. "Para o pessoal do CVJ, bandido preso é bandido morto", disse o tenente-coronel Jorge Siqueira, comandante do 1º BPM (Batalhão de Polícia Militar), responsável pelo policiamento das áreas onde atua a nova facção. O assessor parlamentar da SSP, tenente-coronel Milton Corrêa da Costa, disse que foi montado um esquema especial de repressão ao CVJ. Por determinação do secretário de Segurança, general Nilton Cerqueira, o Batalhão de Operações Especiais da PM ocupou o morro de São Carlos, com incursões diárias pela Mineira e Zinco. Segundo o assessor, chegaram à SSP informações de que o CVJ tenta se instalar na favela do Jacarezinho (zona norte). A PM foi deslocada para a favela. O tenente-coronel Joel Domingos da Silva, comandante do 3º BPM, transferiu seu gabinete para o Jacarezinho. Dados divulgados pela SSP indicam que em 1996 foram detidos no Estado 3.121 menores de 18 anos, sendo 1.292 (41,39%) acusados de envolvimento com drogas. Em 95, segundo a SSP, 24,55% dos 2.484 menores detidos tinham envolvimento com uso ou tráfico de drogas. Em 94, o percentual era menor ainda. Houve naquele ano 2.287 detenções de menores, sendo 303 (13,25%) por suposto envolvimento com drogas. Sem escolaridade ou chance de emprego bem pago, os jovens favelados vêem no tráfico a oportunidade de ganhar dinheiro. Levantamento da SSP diz que um olheiro (avisa a chegada de policiais e estranhos) ganha R\$ 80 por semana. O fogueteiro (dispara fogos de artifício quando a polícia invade) ganha R\$ 100 semanais e o "vapor" (vendedor), de R\$ 120 a R\$ 150, mais comissão por venda. O valor das remunerações começa a subir à medida que o menor se enturma à quadrilha. Ao se tornar segurança da "boca" (ponto de venda), ele passa a receber de R\$ 1.500 a R\$ 2.000 por semana. Se virar gerente da "boca", o salário sobe: R\$ 7.000 a R\$ 10.000 por mês. O gerente-geral (segundo na hierarquia do tráfico) pode ganhar até R\$ 40 mil mensais, segundo a SSP. O grande traficante ganha ainda mais. Na avaliação da SSP, ele ganha até R\$ 1 milhão por mês.

Texto Anterior: Rebelião de menores deixa 13 feridos
 Próximo Texto: Dívida levou a crime em MG, revela carta Índice

O governo de Marcello Alencar (1995-1998) foi marcado pela implementação da gratificação por bravura, concedida a policiais que participaram de operações que tiveram como resultado a morte de criminosos.

Posteriormente, no governo de Anthony Garotinho (1999-2002), bem como no governo subsequente de Rosinha Garotinho (2003-2007), houve a instituição de mudanças na segurança pública com a criação e modernização de seus órgãos. Como exemplo, é possível citar a criação do programa Delegacia Legal, estabelecimento da ouvidoria de Polícia, visando o controle externo das atividades

policiais, foram criadas as Áreas Integradas de Segurança Pública, que tinham como objetivo coordenar territorialmente o trabalho de vários órgãos de segurança pública e articulá-los a outros órgãos que fornecessem serviços públicos, bem como instituiu-se o Instituto de Segurança Pública (ISP), cuja função era gerenciar os dados sobre a criminalidade e violência, estabelecendo metas e analisando os resultados de políticas de segurança pública.

Ao analisar os primeiros anos do governo de Sérgio Cabral (2007-2014), foi possível constatar o incentivo do confronto armado entre a polícia e traficantes do varejo de drogas localizados em comunidades. Concomitante, buscou-se reduzir a interferência política nas polícias, evidenciado pela nomeação de um secretário de segurança pública não identificado com nenhuma política partidária nem com esquemas de corrupção. Outro ponto importante, foi a criação do Sistema Integrado de Metas (SIM) que premiava os agentes de unidades (batalhões e delegacias) que cumprissem metas de redução de violência criminal e policial. Houve a escolha de gestores dentro da Polícia Militar afetos a uma abordagem da segurança pública mais moderna e participativa, principalmente no que se refere ao diálogo de líderes comunitários, Organizações Não Governamentais (ONGs), instituições de pesquisas e outros seguimentos da sociedade civil.

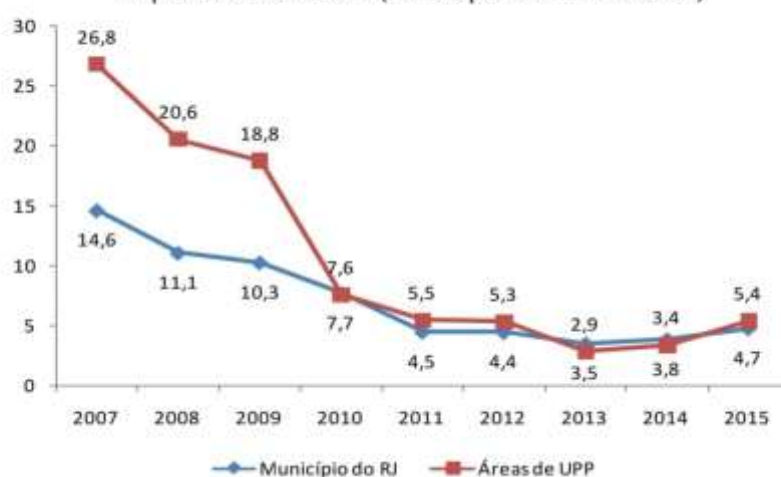
Em 2008, teve início um projeto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), cujo objetivo era ocupar comunidades, desarticular o tráfico no seu interior, bem como manter a presença policial, primando pelo policiamento comunitário. Nessa linha, a principal meta era recuperar e ocupar permanentemente os territórios dominados por facções criminosas para findar-se o confronto armado que era constante nesses locais.

Se antes o discurso se baseava na busca pelo enfrentamento a qualquer custo, com o advento das UPPs, ficou evidenciado que tal programa caracterizava-se por uma mudança inédita na forma como a polícia iria ser doutrinada para o combate ao crime nesses tipos de ambiente. Tal programa, a partir de 2008 e durante alguns anos permitiu a redução de forma considerável das taxas de homicídios no Estado do Rio de Janeiro, como se pode observar no gráfico 4 abaixo. Entretanto, em decorrência de diversas falhas, não foi possível a manutenção efetiva de tais Unidades, o que fez com que a violência aumentasse após 2013.

Nessa linha, os demonstrativos desse aumento dos casos de fatos criminosos podem ser demonstrados pelos gráficos abaixo, fornecidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP).

O gráfico 4, abaixo ilustrado, apresenta um aumento, a partir de 2013, da taxa de homicídio decorrente de confronto entre policiais e criminosos:

Gráfico 4 - Taxa de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial em áreas com UPP e no município do Rio de Janeiro (Vítimas por 100 mil habitantes)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da PCERJ e PMERJ

Já o gráfico a seguir, mostra um comparativo entre os anos, no que se refere ao roubo de carga:

Série anual de roubo de carga – 1992 a 2015



Fonte: DGTIT / PCERJ. Organizado por: ISP

Por fim, o gráfico exposto abaixo, mostra uma estimativa do número de apreensão de fuzis, observando-se que, a partir de 2013, houve aumento. Contudo, nota-se, ainda, que entre 2019 e 2020 houve expressiva queda de apreensões:



Fonte: ISP (2025)

Nessa esteira, fazendo uma breve exposição do governo de Wilson Witzel (2019-2021), houve um estímulo por parte deste ao combate pela polícia às facções criminosas, conforme pôde ser corroborado pela sua fala no Batalhão de Choque da Polícia Militar do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 2019, na posse do Secretário de Polícia Militar Rogério Figueredo, ocasião em que defendeu que criminoso que portasse fuzil, seria considerado terrorista.

A EXCEPCIONALIDADE DA ADPF E O RESULTADO DA NÃO INTERVENÇÃO POLICIAL EM AMBIENTES CONFLAGRADOS

O início da pandemia trouxe alguns impasses em relação à atuação policial nas comunidades. Sendo assim, defendendo a ideia de que haveria um aumento expressivo do caso de mortes em virtude de confrontos nesses locais, foi protocolada a ADPF 635, tendo, em 5 de junho de 2020, sido proferida decisão restringindo a atuação policial a situações excepcionais, pelo ministro Edson Fachin (2020, p. 7):

(...)

Ante o exposto, defiro a medida cautelar incidental pleiteada, *ad referendum* do Tribunal, para determinar: (i) que, sob pena de responsabilização civil e criminal, não se realizem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia do COVID-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – responsável pelo controle externo da atividade policial; e (ii) que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária.

Contudo, a questão da excepcionalidade é algo muito amplo no que tange ao crime organizado do Rio de Janeiro, tendo em vista que o estado enfrenta questões *sui generis*, no que concerne às diversas formas de *modus operandi* dos criminosos. Diante disso, apesar de ter havido um balanço positivo nos primeiros quatro meses após o deferimento da liminar na ADPF 635, as instituições policiais aumentaram a negociação do conceito de excepcionalidade para retomar a realização de novas operações. Conforme o relatório do grupo GENI/UFF (2022), enquanto a média mensal do período de junho a setembro foi de 18,7, a partir do período de outubro a dezembro a média aumentou para 27. Somente no mês de outubro foram 38 operações.

O relatório do GENI/UFF, chamado “11 meses de restrição às operações policiais no Rio de Janeiro (2022)”, fez uma análise sobre o número de operações e letalidade policial na região metropolitana do Rio de Janeiro durante a vigência da decisão liminar na ADPF 635 e identificou que no período de junho a setembro de 2020, houve redução do número de operações e da letalidade; entre os meses de outubro e dezembro de 2020, houve um significativo aumento do número de operações e da letalidade; e entre os meses de janeiro e abril de 2021, o número de

operações e da letalidade superou os patamares anteriores à decisão liminar do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com dados contidos nos anexos de ofícios enviados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro nos autos da ADPF 635, o GENI/UFF e o Fogo Cruzado realizaram um novo relatório no qual foi constatado que entre julho e novembro de 2020 foram notificadas 268 operações policiais, todavia a base de operações do GENI apurou 494 ocorrências, apresentando um percentual de subnotificações de 45,7%. Foi percebido também pelos pesquisadores que quanto menor foi o número de notificações dessas operações, maiores eram as chances de elas resultarem em mortes. Sendo assim, esse desencontro de informações expressaria uma ineficiência no fluxo de informações, bem como baixa integração institucional. (GENI/UFF; FOGO RUZADO, 2021).

Nessa linha, o mesmo relatório codificou as notificações recebidas pelo MPERJ no período de julho a novembro de 2020 e verificou que os motivos mais frequentes para a realização de operações policiais eram a interrupção de eventos não autorizados/bailes funk (17,5%), bem como a retirada de barricadas (9%). Outros 6,7% tinham como fundamento mandados de busca e apreensão (GENI/UFF; FOGO CRUZADO, 2021).

No início de 2021, a segurança pública em tempos de pandemia continuou marcada por realização de várias operações policiais. Conforme explicita Mello (2021) nesse ano foram realizadas 36 operações, destacando-se o expressivo número de mortes nas operações realizadas no Jacarezinho e no Complexo do Sagueiro, ocorridas em maio e novembro de 2021, respectivamente.

Indo mais afundo, a ação nomeada “Operação Exceptis” ocorrida em 06 de maio de 2021 na favela do Jacarezinho deixou 28 mortos e foi considerada como a mais letal da história do estado do Rio de Janeiro (BARREIRA; BRASIL, 2021). A Polícia Civil foi a responsável e, segundo ofício enviado pelo MPERJ nos autos da ADPF (BRASIL, n.p) a operação foi fundamentada no cumprimento de mandados judiciais de prisão preventiva e de busca e apreensão no local.

O Ministério Público, tendo como base os desdobramentos da ADPF, comunicou que vem adotando uma série de medidas institucionais para aprimorar o controle externo da atividade policial, como exemplo, o estabelecimento de estruturas especializadas (Coordenadoria-Geral de Segurança Pública e o Grupo Temático

Temporário), tendo estas sido acionadas após notícias de abusos na operação do Jacarezinho. Afirmou, ainda, que seus promotores fizeram visitas in loco, além de disponibilizar médico legista técnico do MPERJ para acompanhar e prestar suporte aos serviços de perícia realizados pelo Estado (BRASIL, n. p.).

Em novembro 2021, outra operação elevou os debates acerca de possíveis abusos e excessos por parte de forças do Estado. A intervenção foi coordenada e executada pelo BOPE, tendo início na manhã do dia 20 e foi encerrada somente dia 21, tendo sido marcada por 9 mortes no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo.

No dia 24 de maio, também houve uma operação na Vila Cruzeiro, na qual deixou 26 pessoas mortas, sendo considerada a segunda operação policial mais letal do Rio de Janeiro (TORRES, 2022) Em 7 de julho de 2022, outra operação realizada no Complexo do Alemão fez 19 vítimas (ALBUQUERQUE; MOREIRA, CAMAZANO, 2022).

Diante disso, é notório perceber que as instituições policiais vêm considerando como excepcionais várias situações, diante da alta complexidade de atuação do crime organizado e a fim de legitimar suas atuações nesses locais.

A realização de operações, apesar de por vezes, apresentar números alarmantes no que tange ao saldo negativo de danos causados à população daquele meio, é algo importante para a manutenção da soberania do Estado. Tendo em vista o avanço significativo das barricadas colocadas pelos criminosos em ruas que jamais alguém imaginaria.

Ademais, levando-se em conta que o Poder de Polícia é uma atribuição da Administração Pública e que por alguns estudiosos do Direito é considerado um dever, a atuação do Estado precisa sim ser frequente.

Todavia, essa atuação precisa sobretudo levar em consideração direitos que foram conquistados em momentos pretéritos como o do Devido Processo Legal, originado na Magna Carta Inglesa de 1215 e também no princípio da Legalidade que encontra raízes no Direito Romano.

Além disso, é extremamente salutar que sejam observados mandamentos trazidos por convenções acerca de Direitos Humanos como a Dignidade da Pessoa Humana, direito de não ser torturado e também de não produzir provas contra si mesmo (*Nemo Tenetur se Detegere*).

Portanto, a atuação estatal por ser um mecanismo que envolve a ponderação de vários direitos fundamentais dos cidadãos, precisa primar pela garantia de direitos básicos, mas também é extremamente válido que sejam observados mandamentos constitucionais como por exemplo a Soberania Nacional, que é um fundamento da República Federativa do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, foi possível compreender que as diferentes formas de violência no Rio de Janeiro possuem raízes que remontam períodos passados do Brasil, ou seja, não é algo que emergiu nos dias atuais, tendo como causa diversas atitudes errôneas por parte de governantes que geriram o Estado e até o Brasil em épocas passadas.

A falta de investimento, planejamento e realocação de famílias fez com que estas pessoas procurassem morar em locais com pouca infraestrutura e muitas vezes de difícil acesso até mesmo para a instalação de serviços públicos básicos como coleta de lixo, esgoto, energia elétrica e água encanada.

Logo, como um hospedeiro que vê nas fragilidades uma oportunidade, o crime organizado se instalou trazendo consigo várias atividades ilícitas com o fulcro de obter lucro para manter seu poderio sobre aqueles locais vulneráveis.

Logo, o adolescente que via uma oportunidade de obter algum crescimento econômico e sair da miséria, embrenhou-se nesse mundo, desconsiderando que teria um custo muito caro, que por vezes seria pago com sua vida.

A partir daí, tornou-se um ciclo vicioso o aumento de indivíduos moradores desses locais que se envolviam diretamente com o tráfico de entorpecentes e outras atividades criminosas que alicerçavam tal empreendimento ilícito.

Com isso, visando frear tal avanço do crime organizado, começaram a haver diversas formas de atuação estatal, umas com o condão mais pacifista outras que primavam pelo confronto bélico intenso como forma de combater o avanço exponencial das facções criminosas.

Foi nesse contexto de evitar com que houvesse o combate enérgico, bem como sob a justificativa de não expor os moradores a confrontos armados que foi protocolada a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, fazendo com que as atuações policiais nas comunidades fossem restringidas durante o período de pandemia do Coronavírus, tendo seus efeitos permanecido até os dias atuais.

Nesse diapasão, tendo por base os argumentos da ADPF 635, bem como a conjuntura atual desses subúrbios e a irradiação do crime organizado para outros bairros e, sobretudo, outros municípios do Rio de Janeiro, mostra-se congruente ao bom funcionamento da sociedade, a busca por um equilíbrio entre o combate a atividades ilícitas e também à garantia de direitos constitucionais implícitos e explícitos.

Deve-se observar tanto o direito à segurança pública, que é um direito difuso como também observar direitos individuais como a dignidade da pessoa humana. Havendo um balizamento correto entre essas garantias constitucionais, haverá grande possibilidade de trazer ao Estado um outro patamar no que se refere a real defesa do interesse público e a consolidação de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Ana Luiza; MOREIRA, Mariana; CAMAZANO, Priscila. Moradores do Alemão se trancam e perdem trabalho com medo de operação policial. Folha de São Paulo, 22 jul. de 2022. Disponível em. Acesso em 07 out. 2025.

BARREIRA, Gabriel; BRASIL, Filipe. Operação no Jacarezinho é a mais letal da história do RJ. 6 maio 2021. Disponível em < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/operacao-no-jacarezinho-rio-tem-numero-recorde-de-mortes.ghtml>> Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635. Tutela Provisória Incidental na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635. Min. Edson Fachin, 5 jun. 2020. Brasília, ADPF 635 MC-TPI / RJ.

BRUM, Mario. Cidade Alta. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012. _____. “O povo acredita na gente”: rupturas e continuidades no movimento comunitário das favelas cariocas nas décadas de 1980 e 1990. Dissertação de mestrado. Niterói: PPGH/UFF, 2006.

_____. Chacinas Policiais. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2022. 25 p. Relatório de pesquisa. Disponível em < https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2022/05/2022_Relatorio_Chacinas-Policiais_Geni_ALT2.pdf > Acesso em 07 out. 2025.

COELHO, D.; PROVENZA, M. Balanço de Indicadores da Política de Pacificação, 2007-2015. Seção 2, p.7.

FERREIRA, Marcus. Relatório de roubo de carga. Instituto de Segurança Pública, 2016. Seção 2, p. 5.

GONÇALVES, Rafael Soares. Favelas do Rio de Janeiro: história e direito. Rio de Janeiro: Pallas/Ed. PUC-Rio, 2013. LIMA, Nísia Trindade. “O movimento de favelados do Rio de Janeiro: políticas de Estado e lutas sociais (1954-73)”. Dissertação de mestrado em Ciência Política. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1989.

GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS (GENI-UFF). Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro: Os impactos da ADPF 635 na defesa da vida. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2021. 21 p. Relatório de pesquisa. Disponível em < [Relatorio audiencia_balanco_final_22_03_2021 \(uff.br\)](#) > Acesso em 07 out. 2025.

ISP, Instituto de Segurança Pública. Atividade Policial, Apreensão de fuzis. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/isp/node/1507>. Acesso em 07 out. 2025.

DE OLIVEIRA, Nielmar. Witzel diz que vai tratar como terrorista criminoso que usar fuzil, 3 jan. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-01/witzel-ameaca-tratar-como-terrorista-criminoso-que-usar-fuzil>. Acesso em 07 out. 2025.

PICANÇO, Felícia e LOPES, Natânia. O tráfico de drogas em formas: notas de pesquisas sobre o Rio de Janeiro. Lisboa: ed. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2016, p. 97-108. Disponível em: < <http://migre.me/vy2Ac>>. Acesso em 06/11/2016.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DE SEGURANÇA. Operações policiais no Rio: mais frequentes, mais letais, mais assustadoras. Observatório da Segurança RJ, 09 jul. 2019. Disponível em < http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2019/07/Novo-padrao-operacoes-policiais_FINAL_08_07_19.docx.pdf> Acesso em 07 out. 2025.

TORRES, Livia. Operação da Vila Cruzeiro deixa 23 mortos, diz Polícia Civil. G1 Globo, 26 maio 2022. Disponível em. Acesso em 07 out. 2025.

TORRES, Sergio. Cresce no Rio dissidência jovem do CV, 8 fev. 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff080230.htm>. Acesso em 07 out. 2025.

VALLADARES, Lícia do Prado. A invenção da favela. Do mito de origem à favela.com. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

_____. 11 Meses de restrição às operações policiais no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2021, 15 p. Relatório Síntese. Disponível em. Acesso em 07 out. 2025.